



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 016/2021/PMG

Gonçalves, 12 de novembro de 2021.

À sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Taxa de Administração é apurada mediante aplicação do percentual de 2% incidente sobre o somatório da remuneração dos servidores ativos e proventos de aposentadorias/pensões, apurados em exercício anterior. Com a alteração, a incidência será somente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício anterior, no percentual de 3,6%, tendo em vista que o Município de Gonçalves é classificado no grupo de Pequeno Porte do ISP-RPPS. Este percentual poderá ser majorado em até 20%, para custear exclusivamente despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, desde que aprovado pelo Conselho Administrativo e embasada em avaliação atuarial.

A adequação retro mencionada faz-se necessário para cumprimento do dispositivo constante no inciso II do Art. 15 da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 com redação dada pela Portaria n.º 19.451 de 18 de agosto de 2020, cujo prazo para adequação é até 31 de dezembro de 2021, sendo critério para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para celebração de convênios com a União, portanto, imprescindível para nosso Município.

Com relação ao pagamento de jeton de presença aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimento, função que compreende tempo e

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

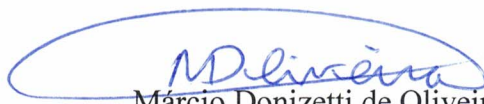
conhecimento, de relevante responsabilidade, competência, valor público e, considerando a Portaria nº 9.907/20 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que exigirá da maioria dos membros dos conselhos e comitê, a Certificação Profissional, visando colaborar e incentivar tais membros a conquistarem tal certificação e, para que no futuro não haja dificuldade no preenchimento desta importante função, será concedido jeton por participação de reunião ordinária aos conselheiros devidamente certificados, mesmo incentivo se dará através de gratificação ao Tesoureiro do PREVGON, considerando as mesmas justificativas aqui expostas.

Salientamos que as despesas mencionadas no parágrafo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria do PREVGON e que tais decisões foram tomadas colegiadamente.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

12 NOV. 2021

Gonçalves, 14 :30 hs

